

Dino, Siqueira & Jorge

ADVOGADOS

Informamos que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.727/DF, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, referendou a medida liminar parcialmente concedida pelo Ministro Flávio Dino no âmbito do respectivo processo.

A respectiva ADI contesta a exigência de uma idade mínima igual para homens e mulheres policiais. Os proponentes argumentam que essa exigência desconsidera as diferenças biológicas, fisiológicas e de trajetória profissional entre homens e mulheres. A ação defende que, para o trabalho policial, a imposição de uma idade mínima igual para ambos os sexos fere o princípio da isonomia, dado que as mulheres enfrentam condições específicas que justificariam uma idade mínima diferenciada para aposentadoria.

O Ministro Flávio Dino, relator da ADI nº 7.727/DF, concedeu, no dia 17 de outubro de 2024, a **decisão liminar** que aplicou um **redutor de 3 anos na idade mínima de aposentadoria para as mulheres policiais civis**, com o objetivo de equiparar a idade mínima dessas profissionais às peculiaridades de suas funções e à realidade da carreira policial. Nesta mesma decisão, o Ministro Flávio Dino ainda determinou que a liminar então concedida deveria ser referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Especificamente, a liminar definiu que as mulheres policiais civis e federais podem se aposentar três anos antes dos homens nas regras previstas pela EC 103/2019. O Ministro esclareceu que essa redução de três anos é aplicável em **todas as hipóteses de idade mínima exigida para a aposentadoria** das mulheres policiais, incluindo:

- **Art. 5º, caput:** que estabelece a idade mínima geral de 55 anos para aposentadoria de policiais;
- **Art. 10, § 2º, I:** que estabelece a idade mínima geral de 55 anos para aposentadoria de policiais aplicável para as mulheres policiais que ingressaram após a promulgação da EC 103/2019;

- **Art. 5º, § 3º:** que estabelece a regra de transição, caso tenham cumprido o tempo de contribuição adicional.

Frise-se que no caso de aposentadoria pela regra do art. 5º, § 3º, da EC nº 103/2019, a servidora policial poderá aposentar-se aos 50 anos de idade - cumprido o período adicional de contribuição, aplicado o redutor de 3 (três) anos com relação aos “53 (cinquenta e três) anos de idade” estabelecidos na mesma regra para os homens policiais.

No dia 25 de abril de 2025, a liminar parcialmente concedida foi, por unanimidade, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, perpetuando-se a suspensão da eficácia das expressões para ambos os sexos, contidas nos arts. 5º, caput, e 10, § 2º, I, da EC nº 103/2019, bem como para determinar que o Congresso Nacional corrija a inconstitucionalidade constatada.

Por fim, informamos que o escritório continuará acompanhando de forma próxima o desdobramento da questão, para, em articulação com o SINPOL/DF, que figura como *amicus curiae* na ADI, resguardar os direitos de todos seus representados, considerando a vital importância do tema em relação aos direitos das mulheres policiais civis.

Thaisi Jorge

Sócia em Dino, Siqueira & Jorge